









Juros do Geral  
da Cid. do Distrito.

Sen. Civil: Meas de Curitiba, afavor  
do H. O Major Lou. Per. da Cunha,  
contra o R. Manoel da S. Potenciano.

Jal 24#520

Cuia 5#340

Juros 1#790

31#650

Doutor Francisco José Nunes  
Cavaleiro na Ordem de Christão, Juiz  
de Fora na Cid. do Distrito na  
Illa de Santa Catharina com Alçada  
no Civil e Crime No. Meas do Sen. Civil  
Doutor Procurador Corregedor  
Provedor Juiz Corregedor Con-  
tador Auditor Fiscal e particula-  
res da Cid. de Laguna, Juiz de Fora Ju-  
iz de Fora com Alçada Ordinaria  
e dos Offic. e mais Justicias Officiaes  
e pessoas della do Império do Bra-  
zil. Meas aquelles a quem ora se  
presents quem e casar com dos que  
for a presentada ora ninda presente  
premiu e mais verdaçosa carta de  
Sentença Civil de Juiz de Curitiba  
dada por elle com a ceptulada  
dos proprios e de do seu p. e de  
requerimentos e instancias da parte  
que ageris e requeris. Dele deu  
e panno em forma judicial e ju-  
dicialmente virem e oved. Juiz  
nada. Dele e com a parte  
que or. Meas e requeris por qual



Por qual quer via forme modo maniere  
título documento ou outra que seja  
e ser possa, e em diversos lugares  
eja vigor tenha. Faço My a saber  
a todos em geral, e a cada um de  
vossa Magestade em particular, em suas  
respetivas quindieses Comarcas e  
Distritos, em como nosa Cidade  
do Rio de Janeiro na Ilha de S. Ben. Catha-  
rina, nos e nosa Juizaria de  
geral desta escripta mim, retracta-  
do autuando os diversos processuaes  
correnes pendentes nos diversos termos  
e por mim finalmente pora Juiz-  
dos e Sentenciados a final lura au-  
tor e accusa deliberrado, entre par-  
tes a saber de lura em elles como  
Meus Lordes o Sargento Meo Do-  
ni. Pereira de Albuquerque e de outra  
parte Meo devedor Meo nobre de lura  
em Christa eurt, tendo sob causa  
e maton. Civil, e em virtude de  
que ao diante epela lura de lura  
de lura a lura promissora, e em virtude  
da Carta de Sentença Civil e lura  
E. D.



Civis de Hues del Reino, recibiendo  
por ende muy larga expresion e declara-  
da memoria; e en cuyos autos e senten-  
cias entre otros en ellas contenidos  
encriptos e declarados, se ve e manifiesta  
logo de su principio que sendo en  
el Año de Nacimiento de Nro  
Senor Jesus Christo de mil e ocho  
e oventa e tres, en quatro de De-  
ciembre, nueva leude de Duxado en  
Hues de la Reyna Catharina, en pu-  
blica Audiencia, que asistieron por  
te e a su Procurador octava fuen-  
te, en la qual se mencio e designa  
en dicho Doctor Dico de Fernan-  
des Dico Hues, nella pto. Dico-  
gado Dico Domingos Bernardes de  
Morales, fundador de el Mayor Dico  
Dico de Hues, me foy lido, que  
por parte de su Conterme de aca-  
sus alcatraz foy a el Mayor  
de la Silva Putanent, Dico en  
Senaria, para ver recosleros recos-  
ma e obligacion de quantia de veinte  
e quatro mil quinientos e veinte e tres

Hues.



Quinte ruz, visto de maior quan-  
tia, provida de moeda corrente  
que he empreitada, cuja leticia  
he lavada e fica em sua propria  
pessoa, pelo Escrivaõ do thesoraria  
dos Arquivos e do anno do Rei Per-  
nandee, como nestes constava da  
fi de leticia que do mesmo ap-  
proventava. Dequero mandei fôr  
servido mandar apregoar o Rei, e  
que sendo enas comparando, idua  
cuelia louvando o mesmo Rei por  
letrado a fi de leticia por auctoridade  
e que ficasse exporado aprimor.  
E sendo ouvidos por mim deos e de  
ninho seu requerimento, informado  
da fi de leticia que ao Rei lavada  
e do fôr, o mandei apregoar, e  
que logo fôr recebido pelo Portu-  
ro dos Arquivos e do anno do Rei  
de Lisboa, que sendo por este que  
gosto por esta segunda vez na  
fôr do orculo, de fi aõs compa-  
reos o Rei, nem quem por este que  
vome fôr. Arquivos do que e de  
B.



Quanto ao Meoistro teve o Deo  
por ficando a si da leitura por ac-  
curada e que ficando exposto a grimmu-  
ra de dencia. E logo deffini ao  
Procurador do Tutor o juramento  
dos Santos Evangelhos em um livro  
d'elles em que por sua mão direita, so-  
bargo do qual he enameguie, que  
bem verdadeiramente jurando n'alma  
de seu Consciente, se move a proun-  
ciar accusa contra o Deo sem dolo sem  
malicia. E quanto por elle deo ju-  
ramento declarou, que segundo ain-  
firmacao que tenha de seu Conste-  
tante, n'alma de elle jurava mover  
ao Deo prouente accusa sem dolo  
sem malicia, e de por he ser de-  
ver por he a prouida que prouentua.  
E para constar referir esta senten-  
cia extra da do requerimento  
e dencia que por lembrado tomou  
no seu Proccesso o Escrivaõ do  
Conseho Luiz da Silva no impedimen-  
to de no licta de los autos, em me-  
mo Proccesso assignou o Procurador

(S)



Procurador do Fisco seu juramento  
e delle operou aos autos por exten-  
so, e ajuntou aperturas, mandando fe-  
da leitura, lendo e Procurador do  
Fisco que tudo ao diante se seguiu  
que João Francisco de Deus Escri-  
vam que oservou = Seguinte de  
oque se continha d'ultima carta  
e continha scripto declarando em  
sua autentica e segue assim  
e audiencia que se expa expando em  
os seus autos junto aos queus logo  
se seguiu aperturas do Fisco e forma  
seguinte. Dize o Sargento Escrivão  
João Pereira da Silva, que pela  
credito junto de se devedor e hon-  
ra do Brasil de Betancourt a quan-  
tia de vinte e quatro mil e quinhentas  
e vinte e seis oitenta e sete maior pro-  
cedimento de que no me. de declarando,  
e por que se não paga oqueus farer  
inter par. a primeira de Fisco de  
Silva vir pessoalmente ou oalun  
seu credito, legal e obrigatório, pena  
de que não comparecendo, se houver

Sam

(4)



Se lauer por reconhecido á sua realtyde,  
fazendo outro sem logo eiauo para  
todos os mais termos e autos judiciais  
com a rematacao e memoria de seu  
longo e final contencio e sua com-  
pleta Execucão por tanto. Pede a Vossa  
Senhoria, Senhores Deputados Juizes de  
Pera, seja servido mandar fazer reman-  
dado para que qualquer Official de  
Justicia, ou Ventena em seu districto  
leve ao Suplicante por todo o referido,  
e constando se ou não se observe a pro-  
videncia deley = Doutrina moro = Se-  
gundo se o que se contenha declarada,  
era o contrario scripta e declarada  
em dita petição que sendo aporren-  
tada e por mim vista, á margem d'ella  
se escreva em um dos papos do teor  
seguinte & Que vinte e tres de  
Novembro de mil oitocentos vinte  
tres = Kuny = E no alto da mesma  
petição por a distribuir do teor  
seguinte & Distribuindo a citada  
em vinte e tres de Novembro de mil  
oitocentos vinte tres = Kuny = Segundo

Doy.

Distrib. am



Mand.<sup>o</sup>

Segundo e o que se continha e declara  
na, e em o conteúdo escripto e declara-  
do em ditas duas Mandadas, e dezo, mais  
dizendo, e distribuindo, em offervan-  
cia e cumprimento do que se deu e pres-  
sou a Mandado do teor e forma de  
seguinte. E o Doutor Francisco José  
Ramos Cavalleiro da Ordem de S. Bento  
foi eleito do Conselho da Real Fazenda  
e da Real Casa da Moeda do Distrito  
e da Real Casa da Moeda. E mandamos a qual-  
quer Official de Justiça, que em cumpro-  
mento do que contém as Suplicas Ma-  
nos da Real Casa da Moeda para o  
conteúdo no requerimento outro, e  
constando se ouve para não ser lei-  
tado, se offereça a forma da ley. Des-  
tinho vinte e duas de Novembro de mil  
oito cento, vinte e tres. João Francisco  
Cavalleiro da Moeda. — Ramos. Segundo  
e o que se continha e declara, e em  
o conteúdo escripto e declarado em  
ditas Mandadas, em cumprimento  
do qual se fize a eleição e constituição  
da Real Casa da Moeda e da Real Casa da Moeda.



Sequente & Correfico em Dirciam  
do Alcaide dos Thurotes abixo ad  
seguro, que licti Manoel da Silva  
Pitancourt em sua propria pessoa por  
da quantia do requerimento e mandado  
retro, do que elle ficou entendido, edau  
fe. Senaria da Freixoia de Sam Jose  
Dormo da Cidade do Desterro vinte  
roze de Novembro de mil oco cento  
vinte tres = Manoel Jose Fernandes  
Segundo de oque se contenha edclama  
lora o continueo scripto edularado. m  
lica Correfico efi de licti que se  
acla em o ditor autoz de poiz do gene  
logo se segua junto aos mesmos o bri  
dico do teor e forma seguinte & digo  
Eu Manoel da Silva Pitancourt  
abixo fido pelo meu punho de  
verdade = Deo que pagaré ao Senor  
Sargento Cheir Jose Bonin da conta  
a quantia de Dito e cum mil trun  
tos vinte e cum ruz, pr veniente de  
Outra equal quantia, que refer fa  
or pr o termo. licta quantia pagaré  
a elle dito Senor, ou a quem elle ne

Citaco.

Credito

(8)



Abonação

Dize-me apontar de data dezoito a  
sete meses, sem que a lino possa duvi-  
da alguma; não pagando no mencio-  
nado prazo, se pagarei os juros da  
ley do seu vencimento até compen-  
sacão, para o que me obri-  
go minha pessoa, e bens presentes e futuros,  
e deves os mais bem pagaros, e por ser  
verdade o referido se pague apontando  
somente por mim firmado. Villa de  
Desterro vinte oito de Março de  
mil oitenta e vinte dois = Manoel  
da Silva Botancourt = Abono  
virei credito como Teador e prin-  
cipal pagador e devida minha propria  
que fôr sendo da quantia nelle men-  
cionada de Quatro cento e hum mil  
trezentos e vinte e hum, que pagarei no  
prazo nelle indicado, para o que obri-  
go minha pessoa, e bens presentes e  
futuros, e deves os mais bem pagaros,  
e por ser o da escrever, roquei ao  
Escritor Manoel da Silva Botancourt,  
que virei por mim firmado, e cu-  
jo me amigo com hum a como signal

(S)



Signal de que uso. Villa de Nova Se-  
nora do Desterro. Dia Era ut supra  
Signal do abonador = Silvestre de Sil-  
va Porey = como terceira multa que uso  
por apedrado do abonador, e o vi assignar =  
Eusebio da Cunha Botelho = Recebi  
bi por conta doze Evidas em doze  
sete de Novembro de mil oito cento  
vinte e duas aguentas de Setenta e seis  
mil oito cento e hum reis = Contada =  
Estava o d'ella numero de sessenta e seis  
seenta e seis do d'ella. Desterro tres de  
Dezembro mil oito cento vinte e tres =  
Rodrigues = Souza = Segundo de o-  
que se continha e declarava, com o con-  
tendo original declarado em d'ella  
dito, abono, recibos e d'ella que se acha  
em os meus autos, dos quaes logo se  
seguia junto a d'ella a procuracao apu-  
dada do Accor do d'ella seguinte. E por  
quatro de Dezembro de mil oito cen-  
tos vinte e tres annos, nesta Cidade  
do Desterro na Ilha de Santa Catha-  
rina em meus cartorios compareceu pre-  
sente o Major de d'ella Perim da Cunha  
(15)

Recibo.

76 p 80 l.

Solto.

Apudata.



Pereira da Cunha, e por elle me foi dito.  
que para hum a accusa de credito que  
move a Manoel da Silva Pithanant.  
fora seu Procurador ao Advogado Joze  
Joachim Bernardes de Moraes ao  
qual dava os seus poderes para appu-  
lar e aggravar embargar jurar em seu  
alma de calumnia deixorio e de-  
plecoria, produzir e contraditar testi-  
monhos e assignar. Eui Joze Fran-  
cisco de Almeida ecrivao que oscrevy-  
Joze Pereira da Cunha = Eitava o  
Sello numero cento trinta e hum = Pa-  
gon quarenta e seis do Sello. Desterro  
doze de Janeiro mil oito centos  
vinte quatro = Rodriguez = Castro =  
Segundo le o que se continha edulcora  
lora o contendo o seguinte eui sendo em  
dita pro cur. accusa. Apud acta que seula  
em os dias auto dos qua logo seiva  
e mostrava seguir se o Segurimento  
e audiencia os teos seguintes E Hor-  
onze de Dezembro de mil oito cen-  
tos vinte e tres annos, noes Cidade  
do Desterro na Vila de Santa  
(S)

D. Ad. a



Samoa Catharina em publico Audi-  
encia que confesso parte de seu Pro-  
curador meava fazendo nas cartas  
de minha residencia eu deito Doutor  
Xavier de Souza Francisco José Nogueira  
recha pelo Theologo José Lourenço  
Bernardo de Moraes Procurador de  
Majors José Pereira da Cunha me  
foi dito, que por parte de seu Con-  
stituinte accusava a ditada fôr  
a Manoel da Silva Botancourt  
para reconhecer sua firma e Obrigação  
da quantia de vinte e quatro mil,  
quinhentos e vinte reis, mais de mais  
quarenta, requerendo fôr de seu  
mandar agregar ao Res, e que não  
comparecendo, a dita recella coubera  
a firma por reconhecer a, e a Obrigação  
por confessada, e assignar ao Res  
os deus deus da ley para Embargos.  
Quando ouvido por mim deus e de-  
novo seu requerimento, informado  
dos termos dos deus, mandei agrego-  
ar o Res, o qual logo foi satisfeito  
pelo Doutor dos Theologos Manoel  
de



Manoel José de Lima, que tendo  
por este apregoado primeira e segunda  
vez a reforma do outeiro, deu fe não  
comparar os seus, nem quem por elle  
seus vizes fôrão. Afirmar de que  
cu ditas elle o outro a revelar do seu,  
teve a forma e obrigação por sua  
alçada e confissão, e assignei a todos  
o termo de dez dias para dentro  
d'elles allegar, e provar os Embargos  
que tiver. E para constar referor  
te termo extrahido do requerimento  
d'audiencia, que por lembrança to-  
mou no seu Procurador do Reo e do Reo  
o passou aos autos por extensa elle  
João Francisco de Almeida Escrivão  
que o escreveu. Segundo li o que  
se continha e declarava, com o  
contendo escripto declarando em  
ditas termos de requerimento d'au-  
diencia, que se a pa expado em  
os ditas autos, e sendo logo redi-  
gida o termo de requerimento, e lan-  
çamento de Embargos do Reo e do Reo  
seguinte do Tor Lou de Janeiro

D. J. da  
Silva.



Sanção de mil oitocentos vinte e qua-  
tro annos, nesta Cidade do Rio de Janeiro na  
Illa de Santa Catharina, em publico  
audiencia que compareceram a seu  
procurador, oitava foyendo nas terras  
de sua Jurisdição os ditos Doutor Juiz  
de Tom Francisco José Maria, notário  
pelo D. D. João José Joaquim Per-  
nandes de Moraes Procurador do  
Maj. José Pereira da Cunha me  
for dadas, que na laudação assignada  
de dez dias que sua constituição  
move a Manoel da Silva Botam-  
court, se tem em assignando o ord. de  
para Embargos, e como terra foyendo  
co. D. nada tem a allegado, me re-  
queria foye devida laudação por laudado  
dos Embargos, e que se foyem os autos  
Concluidos para serem sentenciados.  
Diendo ouvido por mim d. d. de  
nistro seu requerimento, informada  
das terras dos autos mandei aporrear  
os autos, o que logo foi cumprido  
pelo Procurador do Auditorio Ill.  
noel José de Lima, que tendo por este



Por elle apregado a primeira e segun-  
da vez a forma do writ, deo fôr  
comparcer, nem quem por elle se  
quer fôr. E vira do que eu  
deu o writ, eue o despois  
cada dos Embargos com que podera  
vir, e que refôr o autor condu-  
zo para sem sentenciar. E por  
conitar refôr o writ extraido  
do requerimento d'audiencia, que  
por lembrança tomou no seu Pro-  
tocolo d'ella e delle oporou nos autos  
por extenso, elle João Francisco  
Lidade Escriuão que oisou em  
segundo de oque se conten na declara-  
çaõ, eia ocontendo o scripto declara-  
do em deito termo de requerimento  
d'audiencia, que se acla lauda  
em orditoz autos. E pois do que  
logo seia seguir-se a bõta do  
verba do Sõto do teor seguinte  
E laes fôr, que o autor com  
a seguinte tem oito mil e setenta e  
quatro pagou o Sõto de d'eu, paga  
deirado oir. Desterra de d'eu de d'eu

Custam



Janeiro de mil oito centos vinte e  
quatro = João Francisco Leal =  
Estava o Sello numero cento trinta e  
dois = Pagou Setenta reis do Sello.  
Destes doze doze de Janeiro e mil  
oito centos vinte quatro = Domingos  
Castro = Segundo se segue se conti-  
nua declarando, lora o contendo o  
cripto declarando em dita cartada  
carta do Sello que se acha em o dito  
auto: O que sendo me ficou elavado  
completo e por mim visto e lora rep-  
amissado, e lora dei e proferi a minha  
definitiva sentença do teor e forma  
seguinte: E Condempno o Reu a pagar  
a dita perda, e constancia do Breve  
falea, nos juros regulados e lora  
Destes doze doze de Janeiro e mil  
oito centos vinte quatro = Francisco  
João de Almeida = Segundo se segue se  
continua declarando, lora o contendo o  
cripto declarando em dita minuta  
de sentença definitiva, guardando assim  
a dita proferida, foi outo e em por  
mim publicada em minha audiencia

Sello

S. ca  
S. m.

(S)



Academia de Direito de Janeiro  
de mil oitocentos e vinte e quatro, au-  
ja publicação se expava por parte o  
Procurador do Fisco, e a revelia do  
Deus, como tudo melhor constava do ter-  
mo da sua publicação, lançando nos  
autos. Dos quais agora por parte  
do mesmo Fisco houve um menor o  
Majior José Pereira Labanda me  
foi pedido e requerido, que por la-  
vor do Deus devedor condenado a  
condemnação Manoel da Silva Be-  
tanier, a quantia principal, juros  
e costas, para o fazer portado e exau-  
tar, e mandasse dar as cartas sua let-  
ta de sentença com o acórdão de bre-  
des e extraída dos próprios autos do  
seu processo. E por ser justa sua reque-  
rimento, e na forma de direito, tem  
mandado dar as cartas, que com effien-  
sitas deu o mesmo, e de apremião.  
Pela qual seu Fisco. Requerio  
a Vossa Magestade de Vossa Magestade no  
principio de cada um, que tendo he-  
ver, apremião, e sendo promissamente



Primeiramente por mim assignada e  
sellada com o Sello Real, que  
perante mim e noutros meus Juizes Cordeiros,  
a cumprir e guardar, e em seu cum-  
primento real e plenaria execução,  
mandar a Vossa Magestade, por qualquer  
Official de Justiça d'ante si, e mando  
conferir a Vossa Magestade que para o fa-  
zer possa sufficientemente terão. Reque-  
rimentos dos Officiaes do Selo de  
tambem para que no termo de vinte e  
quatro horas seguintes a em  
que requerido for, pague entregues e si-  
lenciar ao sobredito Deccor o Mayor  
Lorei Pereira da Cunha, agenciado a  
principal de vinte e quatro mil que  
neste vinte e seis: ordens Contas  
atue a da sua ditta e cancelado  
no livro de Contas, e em assim as Contas  
dos autos principais, que são a saber,  
Salarios do Escrivas que ora sobri-  
erem, Dilegentes pregones no Portu-  
guez e do Selo de Contas, e dos autos princi-  
pales, que com outras mais despesas  
porizay mias e necessarias ao

3

Del

24 # 52



Contrae.  
54340

Ho caso tocante, e que na baixa de fôr-  
ra, importaria do valor da somma de  
quarenta e cinco mil trezentos e  
quarenta e seis se de pois que requerido  
for no dito termo de vinte e quatro horas  
que devem correr em Juiz, não pagar-  
nem no mais tempo a penhora, passando  
este Refforço portado para o Refforço  
fidejussoria e corporal e penhoras em termos  
de Sanção, e fôrças moventes tendo  
emão os tendo ou não chegando, não  
de sair, que fôrças contra a sua parte  
e leguem para pagamento das fôrças  
quantias de principal e juros e costas  
já feitas. Cujas fôrças logo que penho-  
radas se fôr, terão tirado de seu  
poder e dominio, e posto em mãos do  
poder de hum fôr depositario la-  
mem e la's seguro logo e abanado  
e da segunda de fôrças, que fôrças  
tome posse, e obrigue as fôrças de fôrças  
de depositario, e das fôrças de fôrças quan-  
do se fôr, e fôrças de fôrças logo  
será notificado para fôrças não dis-  
por sem expressa Ordem emendado





Mandado de Justica, e outro sem  
para os aprezentar em Praza publica,  
quando for ordenado, para todos de  
pois que vendidos forem andarem em  
publica praça de venda e rematacao  
os fins d'elles, que sendo na mesma  
praça como vendidos e rematados a quem  
por elles maior lance der, para do seu  
produto deleytar o rendimento ser  
o mesmo d'elles realmente pago, das 10-  
por cento quantias acima d'elles, e das  
centas que na applicação d'elles se fizerem.  
E outro sem sera o mesmo d'elles offerecidos  
da Silva Portuense, e das muitas re-  
vendidas de lictos para venda remata-  
cao e remencia das suas bens que por lo-  
cos os lictos sendo ainda de lictos, para  
que não possam negar ignorancia  
em tempo algum, ou calarem-se de  
direitos de lictos. E que tudo assim  
seja e execute-se logo, e faga-se muito  
inteiramente cumprir e guardar sobre  
do Servico de Deus e da Magestade e daqu-  
el que dea guarda. Dada em  
dada sobra de Signad e Rubrica de  
D. J. P.







Certifico em Mairinho do Auren-  
 tes abaixo assinado que Augu-  
 ri ao Rêo Manoel da Silva Bi-  
 lancet para dentro em vinte e qua-  
 tro horas pagar as quantias pedidas  
 no Rôto desta sentença assim como  
 Principaes e Custas e Juros como  
 no Rôto da <sup>ma</sup> sentença se acham  
 ou o que digo ou nomear bens a-  
 pinhoras o que ficou em tencido  
 e dou se a Maria do Rêto da  
 Freguesia de S. João do de-  
 Fevereiro de 1824

|                  |     |
|------------------|-----|
| 2 <sup>o</sup> m | 200 |
| Can              | 600 |
|                  | 800 |
| Contas           | 80  |
|                  | 880 |

Silveiro de Jesus Maria



D'Audimica, acurada  
a Pintora, e assignado Luis di  
as para milargos aolaneas  
muito deq. upbargos. L'  
Aovinto oito deas deus  
deubar deuit oito luitos  
vinte quatro annos, mitta  
Cidade do Puturo na  
Alia de Santa Catharina  
municipal de Audimica  
que em Parais de sua mo  
rada farando estava aor  
futoz partes, eior Procura  
dori o thesor. Poruano  
Vlog de llochios, mitta pito  
getovogado lloanoit de  
Sclug. Soua, com lencia  
de sui, por molitia de d'd  
vogado e for poaquim Per  
pandit de llochian, Procura  
rador. do deigumto e lloa  
por for. Soua da lencia  
por d'to que acuzava api  
nhora sita de docentao  
lloanoit de Silva Puturo  
cui, regumdo a llo. llo  
foer lloido, mandallo  
apungoar, e que i mdo.



e que tudo, mas compaenido,  
uma divida, ouveo apurhara  
por bem feito, e curada, e aq  
nae apurhara, e dai dias  
da j para aqar os em  
bados, que tuer apurhara,  
e fihem purhados, e mudo  
em sequencia, e mudo  
por illuiz uti depois de in  
fanzado dos termos dos autos,  
mandou apurhar o docu  
tado, e que logo foi satisfeito  
com juizos, e mudo pu  
ga uniformada do estado pto  
Portugal e Banca de de de  
que dno mase, e mudo compa  
reer o lber mudo, e mudo  
outem que nos pto mudo  
reer. Aqta do que ouve  
em fuis apurhara bem feita,  
e mudo do docu e mudo  
da de fuis para aqar  
os mudo qor que tuer mudo  
pma de fuis, e para aqar  
lar fuis mudo mudo, e tra  
tido do que tuer pto  
rebrama no mudo Pro  
ta. lo, e aqui o lber pto  
estudo, e mudo a fuis  
e mudo, e mudo de fuis



*Protheca, Procunata, et quid acta  
quid ad dante nunc, in sua  
genua, fide de, fura, et  
Quid, Procunata, et quid acta*

*[The text in this block is extremely faint and illegible, appearing as a series of horizontal lines.]*



De v. m. do Sr. J. de Souza  
do Sr. J. de Souza  
do Sr. J. de Souza  
do Sr. J. de Souza

De v. m. do Sr. J. de Souza  
do Sr. J. de Souza  
do Sr. J. de Souza  
do Sr. J. de Souza

Como segue. Destr.  
4 de Mayo de 1824

Mor. J. de Souza

P. A. S. Sr. J. de Souza  
pela i. senacao de Souza  
dar q. o Seniao. Cid. ay.  
foi Distribuida a accao prin  
cipal the pape M. de  
Pinhora

Rock







Em Casas de Moradas de Manoel  
da Silva de Bilancur. Onde Foi  
Sendo o Alcaide Tori de Souza  
Freitas Com migo e Cuiaes Sim-  
tanario para emfeito de se fazer  
Apinhona na Forma do Reque-  
rimento Mandado Deitos e  
Sendo a hui Logo o mesmo  
Alcaide Fer. pinthora Filha  
da Treas a priedencia e hui  
Morada de Casa Coberta de  
telha Com duas portas na Fre-  
nte e trinta Placas de Fera;  
A Frente Cuiaes Com Fronto  
porbun lado Com Migel  
Fornas des e pelo coutra Com-  
tera dos ardeiros do falecido  
Tori Ignacio Cuiaes Fazer  
Frente a prieda e Fundos e Com-  
direito For. e Logo que tudo a  
priedado Foi o de prieda tou  
o Mesmo Alcaide em Man e  
prieda de hum Fier de prieda-  
rio que Ficou Sendo Tori Ign-  
acio dos Santos que de tudo to-  
mou Conta e Se obrigou a



As Ley de Fict puzitario  
que para o Cuiro Fim Foi no-  
Notificado de tudo para Con-  
tar Mandou o mesmo Alcai-  
de Fazer este Auto em que se  
a sinou Comde m. disitario, em.  
Fran<sup>co</sup> Antonio de Freitas, es Cri-  
uã Sentanario que este escri-  
ui e a sinui

Jozed<sup>da</sup> Freitas  
Signor de,

Joo<sup>z</sup> Ignacio<sup>z</sup> de S<sup>z</sup> S<sup>z</sup>

Perfeto em Aldeia de Abaixo -  
nado q. de les. q. a Manocho do S<sup>z</sup>  
de Bitantur, co sua, inuiter S<sup>z</sup>  
Xandrinha Rosa, todo em sua pro-  
pria pecha para no termo da Ley  
Vir lo no em barro, que tiver a mesma  
penhora co, q. q. se lo sem emendi-  
do do que dou Fe. Savaria 20 de  
Majo del 824.

Jozed<sup>da</sup> Freitas

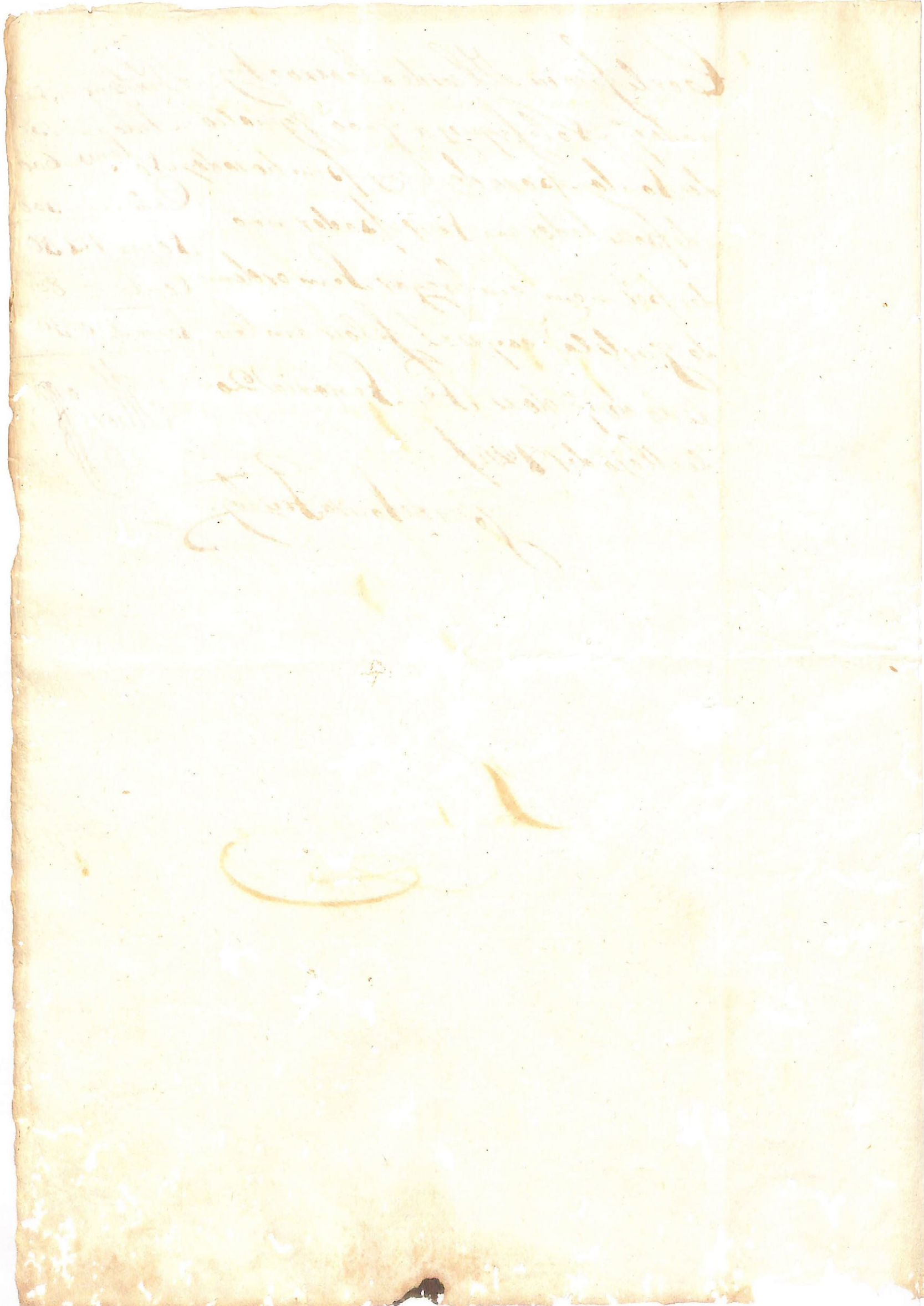


Certifico eu Alcaide o baixo sig. Rentaria - 300  
 nat. de. de fiquera a 2000 gualis Auto - 150  
 dos. Santa para de ben. p. ent. rod. No. 600  
 e depois todos em seus p. ader. no. Cam. .... 200  
 des. por. nem em trez. Sem ordem Conta - 80  
 de just. da. e. q. u. o. f. l. ou em ten. Soma 2:0 30  
 di do no. j. do. u. Fe. Senoria Do.  
 de. Majo. do. 224/

Jo. de Sousa Freire

Meor.







*et quid acta*

[illegible]

Receita da Cuncha

N 304  
Pg. 40 v. do Livro  
Dento. 20 de Maio de 1724  
Castro. Feix.



D. Ajuntada

Agudator

Antonio de los domos de Agente  
de mill ota lentes vinta quatro an  
nos, nita Ciudad de Buenos a  
Ayres de Santa Catharina, no  
nun Cartorio ajunte autor autor  
obsequiando que aodiante  
agua, y para louta fcau nte  
Amuro, ussaquim foidesoura  
libidatis videris e ieruy

2



Deo S. M. José Pereira da Cunha  
que quer desistir da execução que move a Ma-  
mã da Sr. Witancourt F. tanto.

Como Lequei de  
br. 13 de Agosto  
de 1824

M. S. F. Luiz de Souza pela  
Oração M. mande levar termo  
subsc. e autor. a respeito.

O. R. P. de



Primo de Penitencia

[illegible]



Porteier qui nta Surtima de  
Preueção, vai pagar d'ello de  
nove em dez folhas de papel. 18<sup>o</sup>

Outuro. 17 de Agosto 1824

Joaquim José de Sousa e Silva

N<sup>o</sup> 235  
Pg. 180<sup>o</sup> do Livro  
Data 25 de Ag<sup>to</sup> de 1824  
Souza e Silva

D. L.

Aos vinte e seis dias do mes de Agosto  
do d'um e oito cento e vinte e quatro  
anos, nesta Cidade do Rio de Janeiro  
na fha de Santa Catharina, no  
nosso Cartorio fazy n.º e os  
arrieiros ao fms de foy n.º  
ordenação o lhaçõs e foy n.º  
S.º e de lhaçõs, e para a lhaçõs  
fazy n.º e os foy n.º  
José de Sousa e Silva  
e os foy n.º e os foy n.º



quid auriuiz

O 12

cond 9120

Fulgo por Sentença o Termo p<sup>o</sup> eman-  
do fique a Exceção em Silencio, e  
pague o Desistente as Custas. D<sup>o</sup>cto.  
28 de Agosto de 1824

Leonorino Choy de Thos. J.

Publicação

Aos tres dias do mes de Setembro  
de mil oitocentos e vinte e quatro  
anos, nesta Cidade do Pu-  
erto Vallarta, de frente a Catha-  
dra, na ~~Alameda~~ de Morada  
do Sr. de Gora pela ordina-  
ção do Sr. Morisano Choy  
de El Excmo, m<sup>o</sup> publico  
Audi<sup>o</sup>... quando estava  
ausente, partes m<sup>o</sup> Procu-  
radores, e por elle foi publi-  
cado a seguinte supra a  
revista do Desistente por  
as Custas foy e te tem  
m<sup>o</sup> laquien sou de foyra d<sup>o</sup>lla  
Deus e foyra e m<sup>o</sup>...



Certifico que intentei a fatura  
da supra as Authas o Major  
João Pina de Almeida que  
dum por intenc. N.º. 6 de  
Jho 1824

João Pina de Almeida  
Conta

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Aut. e Vaza                        | 370          |
| Alto f.                            | 60           |
| Apudacta                           | 80           |
| Termo af.                          | 80           |
| Int. e Def.                        | 285          |
| Defin. av. luy q. p. g. o Escrivão | 120          |
| Cert. e sellos                     | 260          |
|                                    | <u>14255</u> |

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| Custas def. 2 Dap. | 2100          |
| Assig. Dom. f.     | 40            |
| sinhora f.         | 24030         |
| Sello f.           | 4040          |
|                    | <u>28760</u>  |
|                    | <u>354015</u> |

|       |            |
|-------|------------|
| Conta | 423. p. g. |
| R.    | <u>245</u> |

Pinheiro.



















